

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 212/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gervásio Alvício Kramer.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1353, Centro, Francisco Beltrão - PR.

CNPJ/CPF: 202.459.980-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3103

PROCESSO Nº: 4955/T/14

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 26,5, margem direita, sentido Apuí - Humaitá, Apuí-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-275	07°16'54,71"	60°03'53,69"	D-212	07°16'40,49"	60°03'25,08"
M-277	07°16'49,83"	60°03'38,33"	M-283	07°16'18,30"	60°03'55,15"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária bovina de corte, nas fases de cria, recria e engorda, em uma área de 381,50 ha, no imóvel denominado "Fazenda Rio dos Pombos".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 33,907193	Percentual de Reserva Legal (%) 74,1040
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 3.300,7193	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 854,7600
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 187,5000	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2.445,9640	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

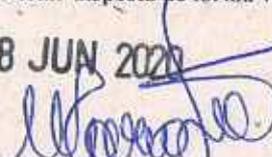
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 JUN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 212/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4955/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Manter os recibos de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos de recebimento.
14. Atender as solicitações da análise do CAR imóvel.